



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 876/19**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DEFINE VENCIMENTOS E REORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 808/18 de 13 de março de 2018, que trata do valor dos vencimentos do quadro de servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

NÍVEL/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.238,11	1.275,25	1.313,51	1.352,92	1.393,50	1.435,31	1.478,37	1.522,72	1.568,40	1.615,45	1.663,92	1.713,83
II	1.375,00	1.416,25	1.458,74	1.502,50	1.547,57	1.594,00	1.641,82	1.691,08	1.741,81	1.794,06	1.847,89	1.903,32
III	1.375,00	1.416,25	1.458,74	1.502,50	1.547,57	1.594,00	1.641,82	1.691,08	1.741,81	1.794,06	1.847,89	1.903,32
IV	1.665,93	1.715,91	1.767,39	1.820,41	1.875,02	1.931,27	1.989,21	2.048,88	2.110,35	2.173,66	2.238,87	2.306,04

**Art. 2º** - Ficam alterados a tabela constante do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 734/2016 de 17 de março de 2016, o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 799/18 de 16/01/2018 e o artigo 1º da Lei Municipal n.º 851/19 de 11/01/2019, que versam acerca do valor dos vencimentos e simbologias dos Servidores públicos comissionados do Poder Legislativo do Município de Macuco, criando e acrescentando os símbolos VI e VII, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CCII	1.150,00
CCIII	1.300,00
CCIV	1.450,00
CCV	2.800,00
CCVI	3.000,00
CCVII	3.500,00

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 743/16, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**Art. 4º** - Fica modificada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de “Consultor Jurídico” para “Assessor Jurídico”, alterando assim o disposto nos artigos 10, 11, parágrafo único e 24 da Lei Municipal n.º 448/09, bem como o disposto no artigo 3º, *caput* da Lei n.º 711/15 e alterações posteriores, mantida as atribuições do cargo criadas pela Lei n.º 448/09 no artigo 11, incisos de I a IV e pela Lei n.º 711/15, no artigo 3º, de 1 a 5.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 734/16 de 17/03/2016, que versa acerca das remunerações e estrutura dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, alterada a tabela referente aos servidores públicos comissionados, na forma abaixo:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Legislativo de Expediente	05	CCII
Assessor da Presidência	01	CCIII
Assistente Legislativo	01	CCIII
Assessor Especial das Comissões	01	CCIII
Chefe de Controle de Veículos	01	CCIV
Assessor de Vereador	09	CCIV
Chefe de Recursos Humanos	01	CCV
Secretário Geral	01	CCV
Diretor do Tesouro	01	CCV
Chefe de Contabilidade	01	CCV
Chefe de Controle Interno	01	CCVI
Assessor Jurídico	01	CCVII

**Art. 6º** - Ficam revogados o parágrafo 2º do artigo 1º e o *caput* dos artigos 2º, 1 a 5, 3º, 1 a 5, 4º, 1 e 2 e 5º, 1 a 6, da Lei Municipal n.º 711/15 de 06/08/2015, que Cria Gratificações de Funções e por Merecimento no Âmbito da Câmara Municipal de Macuco e dá Outras Providências, mantida as demais disposições legais.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco*